

do procedimento de regularização aplicável. Assim, enquanto mantida a comunicação física existente, não se mostra possível o tratamento das edificações de forma independente para fins de licenciamento;

4.1.4. No caso em análise, a somatória das áreas das edificações interligadas supera o limite estabelecido para o enquadramento no procedimento simplificado, circunstância que afasta a possibilidade de regularização individual mediante CLCB/PTS e implica a necessidade de adoção do procedimento correspondente ao Projeto Técnico, com o dimensionamento das medidas de segurança contra incêndio considerando o conjunto das áreas que perderam o isolamento de risco;

4.1.5. Ressalta-se, ainda, que a simples instalação de elemento de fechamento que permita a manutenção da comunicação entre os imóveis não descaracteriza, por si só, a situação constatada. Para que as edificações possam ser consideradas riscos independentes, deverá ser efetivamente restabelecida a condição de isolamento de risco em conformidade com os critérios estabelecidos na IT nº 07/2025, mediante solução construtiva que atenda integralmente aos requisitos normativos aplicáveis;

4.1.6. Dessa forma, não se verifica fundamento técnico ou normativo para a anulação da fiscalização ou para o arquivamento do respectivo processo, permanecendo válida a constatação da irregularidade e a necessidade de sua regularização pelo responsável;

4.1.7. Por outro lado, no que concerne ao pedido de prorrogação do prazo para regularização, este órgão colegiado manifesta-se pelo DEFERIMENTO, concedendo-se prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias corridos, fixando-se como limite improrrogável a data de 26/03/2027, com fundamento no artigo 43, § 1º, e artigo 52, caput, do Decreto Estadual nº 69.118/2024, combinados com o artigo 14, caput, e artigo 15, caput e §§ 1º e 4º, da Parte 3 (Processo Infracional) do Regulamento de Organização do Serviço de Segurança Contra Incêndio – ROSSCI;

4.1.8. A dilação de prazo ora concedida fundamenta-se na complexidade técnica das adequações necessárias à regularização do imóvel, conforme pormenorizadamente justificado pelo interessado, sem que tal concessão implique o reconhecimento da inexistência da irregularidade, a anulação da fiscalização ou o arquivamento do processo;

4.1.9. Salienta-se, por fim, que a concessão do prazo adicional não suspende ou descaracteriza a obrigação de regularização, permanecendo o responsável sujeito ao cumprimento integral das exigências de segurança contra incêndio dentro do prazo estabelecido. A contagem do prazo deverá observar o disposto no artigo 50, caput, da Parte 3 do ROSSCI, considerando-se dias corridos, tendo como termo final a data de 26/03/2027.

5. Pelo exposto, há ainda infração a ser corrigida, devendo o responsável pela edificação buscar a regularização e licenciamento, evitando assim novas penalidades.

6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5141040.

COMUNICADO Nº PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5145197 DE PROTOCOLO Nº 225016-D/2026, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DA JUNTA TÉCNICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº 5145197 DE PROTOCOLO Nº 225016-D/2026

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância nº 5145197, do processo abaixo:

1. DADOS GERAIS:

1.1. Projeto: 082776/3518404/2026 - Processo Infracional: FSC-4188458-F/2026;

1.2. Endereço: PRAÇA DOUTOR BENEDITO MEIRELLES, 13;

1.3. Bairro: CENTRO;

1.4. Município: GUARATINGUETA;

1.5. Proprietário: Ricardo Ferreira Ferraz;

1.6. Responsável pelo uso: Marcos Paulo Bernardo da Silva Queiroz;

1.7. Responsável técnico: Elizandra das Neves Pinto;

1.8. CREA nº: 5070660570;

1.9. Área existente ou a construir: 847,48;

1.10. Ocupação: Comércio com baixa carga de incêndio;

1.11. Carga de Incêndio: Baixo;

1.12. Altura: 0,00.

2. DOS DADOS DO REQUERIMENTO:

Data do Protocolo de Requerimento: 06/08/2026

Houve requerimento de prorrogação: Não

Infrações Médias

2.17-Armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação.

Contestação: Na renovação do CLCB do local não foi constado o uso de GLP. Pra corrigir o erro, foi aberto uma FAT para incluir o GLP como riscos especiais porque o local faz uso de 1 P190. Agora pois esta corrigido no sistema, o GLP está incluso e foi apresentado também a ART de gás.

Parecer: Não houve nenhuma solicitação;

Esclareço que será realizado a nova visita no prazo estipulado para verificação e prosseguimento no processo.

3. DA CONCLUSÃO DA JUNTA TÉCNICA:

1. A edificação é classificada como ocupação C-2 - Comercial - Comércio de colchões tendo área 847,48 m².

2. Alegações do interessado:

2.1. Na renovação do CLCB do local não foi constado o uso de GLP. Pra corrigir o erro, foi aberto uma FAT para incluir o GLP como riscos especiais porque o local faz uso de 1 P190. Agora pois esta corrigido no sistema, o GLP está incluso e foi apresentado também a ART de gás.

3. Diante das alegações e informações apresentadas, faz-se necessário tecer as seguintes considerações:

3.1. A edificação possui Projeto Técnico aprovado nº 082776/3518404/2026;

3.2. A edificação possui a licença do Corpo de Bombeiros CLCB nº 1516779.

3.3. A primeira fiscalização na edificação, sob protocolo 199811-C/2026 é datada de 22/07/2026 e foi constatada a seguinte infração:

3.3.1. 1 - Armazenamento e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação.

3.4. Ao final da fiscalização, foi entregue ao responsável o Auto de Infração, que foi devidamente assinado, sendo informado a partir daquele momento que o fiscalizado poderia incorrer na penalidade de advertência escrita.

3.5. O agente fiscalizador estipulou o prazo máximo para regularização da edificação até a data limite de 20/09/2026.

3.6. O responsável pela edificação impetrou o pedido de defesa JTP1 nº 225016-D/2026, conforme artigo 52 do Decreto Estadual 69.118/2024, foi argumentada a seguinte situação e proferido o seguinte resultado:

3.6.1. Na renovação do CLCB do local não foi constado o uso de GLP. Pra corrigir o erro, foi aberto uma FAT para incluir o GLP como riscos especiais porque o local faz uso de 1 P190. Agora pois esta corrigido no sistema, o GLP está incluso e foi apresentado também a ART de gás.

3.6.2. Do pedido de prorrogação de prazo de regularização para mais 0 dias, além do prazo concedido em vistoria de fiscalização, a solicitação foi indeferida pelo motivo de não houve nenhuma solicitação, conforme os artigos 43 e 52 do Decreto Estadual 69.118/2024.

4. Em face das argumentações, informações e considerações apresentadas, a Junta Técnica de Primeira Instância DECIDE:

4.1. pelo INDEFERIMENTO Não houve nenhuma solicitação;

4.1.1. Não houve nenhuma solicitação;

4.1.2. Esclareço que será realizado a nova visita no prazo estipulado para verificação e prosseguimento no processo.

5. Pelo exposto, não há mais infração a ser corrigida, motivo pelo qual o processo infracional será encerrado.

6. Esta decisão não restringe o Corpo de Bombeiros de realizar novas fiscalizações na edificação, a fim de se constatar novas infrações, conforme o anexo B do Decreto Estadual nº 69.118/2024.

4. DA HOMOLOGAÇÃO:

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da Junta Técnica de Primeira Instância de Nº 5145197.

COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR II

PORTARIA Nº 7/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

1. O Dirigente da UGE 180391, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 6º e pelo art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e pelo Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e considerando os elementos constantes do Processo nº 20260447795, SEI nº 057.00372471/2026-91, Pregão Eletrônico Nº 90017/2026, Id contrato PNCP: 46377800000127-2-005689/2026, Termo de Referência nº 20/2026 e as Nota de Empenho Nº 2026NE00129, referente à contratação de serviços de exame toxicológico para fins de obtenção e renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para as categorias C, D e E, celebrado entre a Polícia Militar do Estado de São Paulo, representada por este Comando de Bombeiros do Interior-2, e a empresa SL DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ Nº 05.934.885/0016-04.

DISEGNO os seguintes servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

1.1. Gestor do Contrato: 29 Sgt PM 143542-6 José Luiz Pichinelli Junior - CPF nº 365.xxx.xxx-83, responsável pelo gerenciamento e pelo acompanhamento da execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.220/2023;

1.2. Fiscal do Contrato (Técnico e Administrativo): Cb PM 107670-1 Danilo Melaninho Cruz - CPF nº 215.xxx.xxx-51, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

2. Caberá ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, conforme Decreto Nº 11.246/2022, as seguintes atribuições:

2.1. ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

2.1.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do decreto em questão;

2.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

2.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2.1.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

2.1.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do decreto em questão;

2.1.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

2.1.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

2.1.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

2.1.9. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto em questão, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

2.1.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

2.2. ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

2.2.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

2.2.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

2.2.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

2.2.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

2.2.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

2.2.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

2.2.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

2.2.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do decreto em questão;

2.2.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do decreto em questão; e

2.2.10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

2.3. ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

2.3.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

2.3.2. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

2.3.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

2.3.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

2.3.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

2.3.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do decreto em questão; e

2.3.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do decreto em questão, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3. Conforme art. 25 do Decreto Nº 11.246/2022, o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo, e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, sendo os prazos e os métodos para a realização dos respectivos termos definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4. Determino a estrita observância do rito descrito no art. 140 da Lei Nº 14.133/2021, para realização do recebimento do objeto do contrato.

5. O gestor e o fiscal do contrato atuarão de forma conjunta e complementar no acompanhamento da execução contratual, observadas as atribuições definidas na legislação aplicável e neste Despacho, de modo a assegurar a adequada segregação de funções e a eficiência da gestão e da fiscalização contratual. (DESPACHO Nº CB12-024/202/2026)

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIAS DE 20/08/2026 B - SECRETARIAS

Autorizando:

nº 10442/2026 - Juliana Mendonça Gentil Tocunduva, 1º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, a se ausentar de suas funções, para participar do 3º Congresso CONAMP Mulher, na cidade de Salvador/BA, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, sem prejuízo de